



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios
Coletivos - SETPOESDC

PROCESSO n.º TST-DC-27307-16.2014.5.00.0000

ATA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO, EM PROSSEGUIMENTO, DO DISSÍDIO COLETIVO N.º TST-DC-27307-16.2014.5.00.0000 , em que são partes, como Suscitante, **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT** e, como Suscitadas, **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES - FENTECT** e **FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS SINDICATOS DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DOS CORREIOS – FINDECT**.

Aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze, às quatorze horas, compareceram à sede do Tribunal Superior do Trabalho, em Brasília, Distrito Federal, para o prosseguimento da Audiência de Conciliação e Instrução relativa ao Dissídio Coletivo n.º TST-DC-27307-16.2014.5.00.0000, **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT**, Suscitante, representada pelos Srs. **Alda Mitiê Kamada, Alexandre Reybmm de Menezes e Heloísa Marcolino**, e assistida pelos Dr.º **Marcos Antônio Tavares Martins e Ane Carolina de Medeiros Rios**; e as Suscitadas: **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES – FENTECT**, representada pelos Srs. **José Rodrigues dos Santos Neto e Evandro Leonir da Silva** e assistida pelos Dr.º **Cláudio Santos e Tércio Mourão**; e **FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS SINDICATOS DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DOS CORREIOS – FINDECT**, representada pelos Srs. **José Aparecido Gimenes Gândara, Elias Cesário Brito Júnior e Anézio Rodrigues**, e assistida pelo Dr. **Hudson Marcelo da Silva**. Presidiu os trabalhos o Excelentíssimo Senhor Ministro **Ives Gandra da Silva Martins Filho**, Vice-Presidente do Tribunal. Presente a Excelentíssima Senhora **Eliane Araque dos Santos**, Vice-Procuradora Geral do Trabalho. **Aberta a audiência**, o Excelentíssimo Senhor Ministro Vice-Presidente, **invocando a proteção de Deus** para o bom êxito dos trabalhos que se seguiriam, cumprimentou os presentes e perguntou aos representantes da Empresa se haviam conseguido encontrar uma fórmula para a substituição da “gratificação de função convencional” pelo adicional de periculosidade em percentual mais elevado que o legal, para os carteiros motorizados, conforme havia ficado de estudar, sob o prisma de sua viabilidade econômica na última audiência realizada no ano passado. A Empresa apresentou um quadro de simulação de quanto haveria de aumento na gratificação de função dos carteiros motorizados no caso de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PROCESSO n.º TST-DC-27307-16.2014.5.00.0000

acolhimento da proposta da Vice-Presidência. O Excelentíssimo Senhor Ministro Vice-Presidente, diante da novidade da simulação feita pela Empresa, sem que houvesse constado expressamente o percentual do “complemento de incentivo à produtividade”, de 6,5%, o que reduziria a proposta original da Vice-Presidência para uma média de incremento de 18,5%, suspendeu os trabalhos, reunindo-se separadamente com trabalhadores e empregador, formulando **nova proposta** nos seguintes termos: os carteiros motorizados, que antes da edição da Lei nº 12.997/2014, recebiam um “adicional de atividade de distribuição e coleta” (AADC) comum a todos os carteiros, mais uma “gratificação de função convencional”, em face da maior responsabilidade da função exercida com moto ou veículo, e que deixaram de receber o AADC, depois da edição da Lei nº 12.997/2014, por ter sido compensado pelos Correios com o adicional de periculosidade que passou a lhes pagar, **passarão a receber, em caso de ser firmado o presente acordo, o adicional de periculosidade, o AADC e a “gratificação de função convencional”, reduzida esta última em torno da metade do valor pago a título de adicional de periculosidade para cada carteiro motorizado.** Ambas as partes ficaram de estudar a proposta ministerial e, uma vez realizadas novas simulações dos impactos que a proposta terá na folha de pagamentos da Empresa, entabular reuniões diretas com a finalidade de conseguirem um acordo em torno do percentual a ser descontado da “gratificação de função convencional” para se colocar um fim ao dissídio coletivo de natureza jurídica. Fica designado o dia **4 de março, às 14h**, para a audiência de conclusão da conciliação ou instrução do presente dissídio coletivo de natureza jurídica. **Cientes as Partes e o Ministério Público do Trabalho. Agradecendo a proteção de Deus** e a presença de todos, o Excelentíssimo Senhor Ministro Vice-Presidente encerrou a audiência. E, como nada mais houvesse, foi lavrada a presente Ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, pelo representante do Ministério Público do Trabalho, pelas Partes, por seus advogados e pela Secretária-Geral Substituta.

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PROCESSO n.º TST-DC-27307-16.2014.5.00.0000

ELIANE
ELIANE ARAQUE DOS SANTOS
Vice-Procuradora Geral do Trabalho

[Assinatura]
Representante

[Assinatura]
Representante

[Assinatura]
Representante

[Assinatura]
Advogado

[Assinatura]
Advogado

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Suscitante

[Assinatura]
Representante

[Assinatura]
Representante

[Assinatura]
Advogado

[Assinatura]
Advogado

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES - FENTECT
Suscitada

[Assinatura]
Representante

[Assinatura]
Representante

[Assinatura]
Representante

[Assinatura]
Advogado

FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS SINDICATOS DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DOS CORREIOS - FINDECT
Suscitada



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PROCESSO n.º TST-DC-27307-16.2014.5.00.0000

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Ana Lucia Rego Queiroz'.

Ana Lucia Rego Queiroz
Secretária-Geral Judiciária Substituta

Two handwritten signatures in black ink, one smaller and one larger, located in the lower-left quadrant of the page.